

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEOS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA AUTO POSTO LESTE LTDA.

Processo: 710/13

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO LESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.002.740/0001-20, localizada na Av. Anhanguera nº. 3121, Setor Leste Universitário, CEP 74643-010, Goiânia-GO, por seu sócio administrador, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de óleos combustíveis e lubrificantes, para abastecimento e manutenção dos veículos que atendem a **CONTRATANTE**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os combustíveis e derivados, objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Os abastecimentos serão realizados mediante a apresentação de **requisição** datada, assinada e carimbada por responsável pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **CONTRATANTE** os blocos de **requisição**.

wor

1/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a entrega dos produtos e comprovantes para efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos.
- c) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade, horário ou fornecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do Art. 8º da Resolução ANP nº. 9, de 07/03/2007;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários ao cumprimento deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) atender prontamente e fornecer os produtos, objetos do presente contrato, mediante apresentação de requisição, conforme especificações da Cláusula Segunda e seus parágrafos, isentos de taxa de entrega (frete CIF);
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto e/ou derivado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de competência, constando a quantidade de litros, o valor total, bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto do presente contrato, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;
- g) manter à disposição, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor, do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº. 9, de 07/03/2007);
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

wor



Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos itens objeto do presente contrato corresponderá ao **valor de venda à vista praticado na data do fornecimento**, sendo que o valor contratual **estimado** é de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento e se dará **mensalmente**, na sexta-feira da semana subsequente a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente, mediante boleto.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal válidas** para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE** em atendimento ao ofício circular nº. 006/2012 – GAB (28/09/2012) com exigência emanada da Agência Goiana de Regulação – AGR, que exige que as Organizações Sociais que atuam na área de Saúde em Goiás adotem os princípios públicos na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Parágrafo Segundo – O pagamento se dará mediante boleto bancário, emitido pela **CONTRATADA** com prazo de 10 (dez) dias, contados do fechamento de cada mês.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Oitava – DA MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das disposições do contrato e não sanado no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo

WOR



das perdas e danos ocasionadas, além dos rigores contidos na cláusula Décima Primeira.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de julho de 2013.



Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20




Luis Alexandre Alvarenga
 Sócio Administrador / Auto Posto Leste
 008.295.916-13

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
 CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
 CPF: 000.096.021-78



WOR

ANEXO I

Item	Produtos	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário / R\$	Valor Mensal Estimado / R\$
1	Gasolina comum	Litro	150	2,79	418,50
2	Etanol comum	Litro	450	1,79	805,50
3	Óleo diesel comum	Litro	250	2,25	562,50
4	Óleo lubrificante para veículos Flex	Litro	8	25,00	200,00
5	Óleo lubrificante para veículos Diesel	Litro	8	12,00	96,00
Valor Mensal Estimado					2.082,50
Valor Contratual Estimado					24.990,00

Fonte: Processo nº. 710/13 às fls. 02/10; 15/34 e 37/39.




wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br